



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.692 DE 20 DE MARÇO DE 2.003.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.982 de 21 de março de 2.001, com vistas à concessão da exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias públicas, denominado Zona Azul, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.982 de 21 de março de 2.001;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a concessão da exploração dos serviços de estacionamento rotativo em vias públicas, denominado "Zona Azul";

D E C R E T A:

Art. 1º - As áreas de estacionamento rotativo de veículos automotores de passageiros e de cargas – Zona Azul, serão exploradas sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

Art. 2º - A receita oriunda do pagamento efetuado pela Concessionária ao Município pela exploração dos serviços será utilizada, prioritariamente, em projetos de inclusão social desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, que visem o atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior não poderá ultrapassar a 10 anos, podendo o contrato ser renovado uma única vez, por igual período, de acordo com as condições previstas no Edital de Licitação.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As áreas de expansão de utilização e o total das vagas de veículos não poderá ultrapassar a 3.000 (três mil) vagas, de acordo com os critérios definidos em edital específico.

Art. 5º - A utilização da vaga será feita mediante o uso de dispositivo eletrônico do tipo recarregável na área de parquímetros e por tíquete eletrônico ou cartão de estacionamento com preenchimento manual, de forma fracionada em 1 e 2 horas, para os usuários eventuais à área de parquímetros ou fora dela.

Art. 6º - A escolha da concessionária da exploração da área especial – Zona Azul, será feito por procedimento licitatório.

Art. 7º - No Edital de Licitação da concessão de exploração deverá, obrigatoriamente constar o tipo de equipamento que será utilizado.

Art. 8º - Fica estabelecido o preço de R\$ 1,00 (um real) por hora de utilização das áreas de estacionamento rotativo pago.

§ 1º – Nas áreas onde o controle estiver automatizado, a cobrança deverá ser proporcional ao tempo real de utilização, minuto a minuto, sendo o tempo mínimo a ser cobrado igual a 30' (trinta minutos);

§ 2º – Nas áreas onde o controle ainda não estiver automatizado, a cobrança deverá ser em fração de tempo de uma ou duas horas;

§ 3º – Os reajustes serão anuais, pela variação do IPC/IBGE, e formalizados por Decreto Municipal.

Art. 9º - Para os usuários eventuais deverá ser concedida a opção ao dispositivo eletrônico do tipo recarregável, a compra de tíquete eletrônico ou cartão de estacionamento de forma fracionada em 1 e 2 horas.

Art. 10 - O pagamento para ocupação da vaga não será devida a veículos oficiais da União, Estado, Município e suas Autarquias, quando em serviço, bem como aqueles que venham a ser determinado por Decreto específico do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Ficam isentos do pagamento de estacionamento para ocupação de vagas os seguintes veículos:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Motocicletas e bicicletas;
- II – Veículos oficiais em serviço e identificados como tais;
- III – Ambulâncias, quando em serviço de urgência;
- IV – Veículos de concessionárias de energia elétrica e comunicações, quando em serviço, desde que previamente cadastrados no órgão competente da Municipalidade, e devidamente identificados por documento expedido por esse mesmo órgão;
- V – Veículos de oficiais de justiça, identificados por documento expedido pelo secretário Municipal dos negócios jurídicos, exposto em lugar visível;
- VI – Veículos transportando deficiente físico, nos locais demarcados, desde que exponha, em lugar visível, documento expedido pela autoridade competente a sua condição de deficiente com dificuldade de locomoção;
- VII – Veículos de entidades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente caracterizadas através de logotipos, pintura ou outro meio de identificação visual; e
- IX – Veículos em operação de carga e descarga nos espaços exclusivos, devidamente identificados, e nos horários indicados.

Art. 11 – O cartão de estacionamento ou qualquer outro material de controle de estacionamento utilizado, previsto na licitação correspondente, e o documento a que se refere os incisos IV, V e VI do artigo 10 deste decreto, deverão ser colocados em local visível no painel ou no vidro dianteiro do veículo, com frente voltada para fora, exposta à fiscalização.

Art. 12 - Ficam, também, excluídas do pagamento de estacionamento as áreas em frente a farmácias, bancos, hospitais, pontos de táxi e de ônibus, os quais deverão estar perfeitamente identificados e acessos às garagens com guias rebaixadas onde o estacionamento é proibido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - A fiscalização será feita por agentes da concessionária, devidamente treinados para esta finalidade e pela Guarda Municipal e por agentes de trânsito devidamente designados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os motoristas em condição irregular, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do horário do Aviso de Irregularidade, para sua regularização, mediante o pagamento do valor

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogado o Decreto nº 5.556 de 15 fevereiro de 1.995 e suas alterações subsequentes.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de março de 2.003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

